



CAPA DO PROCESSO

Nº 1217/2022-REQ. ADM.-DESO

ASSUNTO DO PROCESSO: Curso Reajuste e Reequilíbrio econômico-financeiro nas obras públicas

INTERESSADO: DOM

Aracaju, 31 de janeiro de 2022

Alcione Mendonca Aragao
Supervisor(a)



CURSO REAJUSTE E REQUILIBRIO ECONÔMICO -FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS

21 e 22 DE FEVEREIRO DE 2022

Palestrante: ANDRÉ BAETA

FICHA DE INSCRIÇÃO

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CEP:
CIDADE:	ESTADO:	TELEFONE:

RESPONSÁVEL PARA ENVIO DA NOTA FISCAL	
NOME:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	

DADOS DOS PARTICIPANTES	
01	NOME COMPLETO: MARCELO BATISTA SANTOS E-MAIL: mbs030790@gmail.com SETOR: SUSR TELEFONE: CARGO: ENGENHEIRO DATA NASC: 18/08/56 79-991345101
02	NOME COMPLETO: MARCOS ROBERTO CASARINHO LEAL E-MAIL: marcosroberto@gmail.com SETOR: SUSR TELEFONE: CARGO: SUPERINTENDENTE DATA NASC: 11/8/71 70 99949 6725
03	NOME COMPLETO: E-MAIL: SETOR: TELEFONE: CARGO: DATA NASC.
04	NOME COMPLETO: E-MAIL: SETOR: TELEFONE: CARGO: DATA NASC.





**PARA O BOM O FUNCIONAMENTO DA PLATAFORMA, RECOMENDAMOS AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS MÍNIMAS:**

Computador:

Processador i3 3Ghz Dual Core

4Gb RAM

Internet de 5MBs (de preferência por cabo)

Browser:

Google Chrome, preferencialmente

Velocidade da Internet: 10 mbps

IMPORTANTE:

Se essas especificações não forem atendidas, a qualidade do recebimento da transmissão do curso (áudio e vídeo) poderá ficar prejudicada.

Verificar junto a TI ao Órgão

Antes da reunião verificar com a TI se existe algum bloqueio a ferramenta ZOOM e Vimeeo interno na rede para que possa assistir o Curso.

AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM TREINAMENTO

 DATA
 02/02/22

AO DIRETOR DA ÁREA DE LOTAÇÃO DO(S) EMPREGADO(S)					
SOLICITAMOS AUTORIZAR A PARTICIPAÇÃO DO(S) EMPREGADO(S) NO TREINAMENTO DESCRITO ABAIXO					
INFORMAÇÕES SOBRE O TREINAMENTO					
TÍTULO DO EVENTO (CURSO, SEMINÁRIO, PALESTRA, CONGRESSO ETC.)					
REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS					
ÓRGÃO PROMOTOR DO EVENTO		PÚBLICO ALVO		DATA	HORÁRIO
CON TREINAMENTOS		COLABORADORES		21 A 22/02/2022	
CARGA HORÁRIA	ENDEREÇO DO PROMOTOR DO EVENTO (RUA Nº, BAIRRO E CIDADE)				Nº DO TELEFONE
16 H+ 6 H DE EAD	AV. CÂNDIDO DE ABREU, 469, SALA 1902, CENTRO CÍVICO /PR				
e-mail	LOCAL DE REALIZAÇÃO (ENDEREÇO, RUA, Nº, BAIRRO E CIDADE)				
contato@contreinamentos.com.br	ON-LINE				
IMPORTÂNCIA DO TREINAMENTO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO REALIZADO PELA ÁREA SOLICITANTE					
PARA UM MELHOR DESEMPENHO DO TRABALHO.					
EMPREGADOS INDICADOS					
MATRÍCULA	NOME			LOTAÇÃO	
6692	MARCELO BATISTA SANTOS			SUSM	
32257	MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA			SUSR	
INFORMAÇÕES DA 2.0.03.02 / CDPE					
COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO (R\$)					
TAXA DE INSCRIÇÃO	PASSAGEM AÉREA	DIÁRIAS		OUTROS	TOTAL
		Nº	VALOR		
R\$1 890,00					3.780,00
R\$1 890,00					
					3.780,00
OBSERVAÇÃO:					
AUTORIZAÇÃO					
DATA/CARIMBO/ASS. DO GESTOR		DATA / CARIMBO / ASS. DIRET. DA ÁREA		DATA / CARIMBO / ASS. D. PRESIDENTE	
ENCAMINHAR À 2.0.03.02 / CDPE PARA AS PROVIDÊNCIAS					

GGPE 028

Este documento foi assinado digitalmente por Carlos Anderson Silveira Pedreira e Napoleão Gomes Barreto Filho

		Solicitação por DL ou IL		Mês/Ano Base: FEV/2022 Emissão: 10/02/2022 Liberação:	Pág. 1 de 2
Número 84 Ano 2022	Unidade Funcional Orçamentária: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS Unidade Funcional Gestora: 2.0.03.00/GGPE - GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS	PARA USO DA CPL Nº Licitação: _____ Data: ____ / ____ de ____ Hora: ____ : ____			
Descrição: SL PARA CONTRATAÇÃO DE 2 (DUAS) INSCRIÇÕES NO CURSO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS.					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO					
(IL) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - (Valor Limite R\$ 0,00)					
OBJETO					
CONTRATAR 2 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS.					
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO					
À VISTA					
EXECUÇÃO / ENTREGA			CRITÉRIO DE JULGAMENTO		
Prazo: 2 DIAS			NÃO EXIGIDO		
ENTREGA					
Condição de Entrega: NÃO EXIGIDO			Local de Entrega:		
TIPO DE PROJETO			REGIME DE EXECUÇÃO		
NÃO EXIGIDO					
VALORES DA SOLICITAÇÃO					
Preço Máximo: 0,00			Valor Orçado na Planilha: 3.780,00		
JUSTIFICATIVA			OBSERVAÇÕES		
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 121, INCISO II, LETRA F DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONÊNIOS.					
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Ano	FR	Natureza de Despesa	%	Comprometido	
2022	10	300.01 - PESSOAL	100,00	3.780,00	
FORNECEDORES (informação não-obrigatória)					
CPF/CNPJ	Nome				Proposta

ASSINATURAS		
Gerente da Unidade ____ / ____ / ____ DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS 2.0.03.00/GGPE	Diretor da Área ____ / ____ / ____ RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS 2.0.00.00/DGC	Diretor Presidente ____ / ____ / ____ CARLOS FERNANDES DE MELO NETO 1.0.00.00/PR

	Solicitação por DL ou IL	Mês/Ano Base: FEV/2022 Emissão: 10/02/2022 Liberação:	Pág. 2 de 2		
PLANILHA DA SOLICITAÇÃO					
Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unit.	Subtotal
001	SL PARA CONTRATAÇÃO DE 2 (DUAS) INCRIÇÕES NO CURSO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS.	un	2	1.890,000	3.780,00
Total da Planilha: 3.780,00					

ASSINATURAS

Gerente da Unidade ____/____/____

Diretor da Área ____/____/____

Diretor Presidente ____/____/____

DANIELLA HORA GOUVEA FREITAS
2.0.03.00/GGPERICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS
2.0.00.00/DGCCARLOS FERNANDES DE MELO NETO
1.0.00.00/IPR



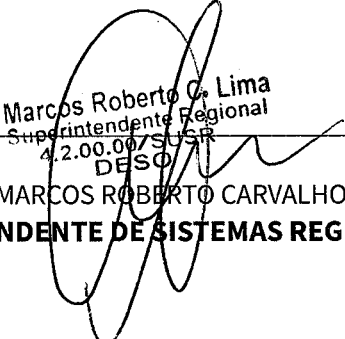
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DO CURSO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS.

Como sabemos o REAJUSTE NAS OBRAS PÚBLICAS é um direito consagrado em lei e em todos os contratos da administração pública.

Embora seja um DIREITO CONSOLIDADO, cada contrato estabelece as condições para exercê-lo e os indicadores a serem obedecidos.

Com o surgimento da PANDEMIA, tornou-se uma REALIDADE a necessidade do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, medida esta como sabemos sempre EXCEPCIONAL.

Assim sendo, visando poder fiscalizar e gerenciar os contratos diante dessa nova realidade é que se faz NECESSÁRIO o treinamento objeto dessa JUSTIFICATIVA.


Marcos Roberto C. Lima
Superintendente Regional
4.2.00.00/SUSR
DESO
MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA
SUPERINTENDENTE DE SISTEMAS REGIONAIS DE ÁGUA



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE CURSO ABERTO POR INEXIGIBILIDADE
CURSO: REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS.

PROMOÇÃO: CON TREINAMENTOS

O documento apresentado objetiva explicar, ainda que de maneira breve, porque contratar inscrição em curso aberto por Inexigibilidade. Os cursos abertos são atividades de treinamento abertas ao mercado, ou seja, são disponibilizados ao público em geral, sendo definido pelo seu executor as regras de realização, o conteúdo programático, metodologia, professor, de modo que os interessados analisam a conveniência desses fatores e, atendendo às suas necessidades, fazem suas inscrições. Para aplicarmos a Inexigibilidade, faz-se necessário que o serviço seja singular, de notória especialização e que seja inviável a competição.

Ora, um curso aberto, que tem as características acima descritas, tem os atributos necessários para a contratação descrita no Art.121 do **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE.**

Segundo o Jurista Celso Antônio, cursos abertos são singulares, na medida que são formatados por características individualizadoras, que se distinguem dos oferecidos por outros profissionais do mesmo ramo. São oferecidos por profissionais que se aprofundaram no estado daquele tema e têm reconhecido conhecimento do assunto, de modo a caracterizar notória especialização, como também conferir a inviabilidade de competição, já que são, como já dissemos, organizados segundo a expertise dos professores, o conteúdo para os quais estão habilitados a repassar e atraírem os interessados por todas essas características, que os tornam atraentes e únicos aos mesmos.

A **CON TREINAMENTOS** abre para o mercado o curso **ON-LINE REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS**, que vai ao encontro da necessidade de muitas empresas de saneamento, que é a padronização de conceitos, conhecimento de metodologias e detalhamento, que permita uma boa avaliação de seus sistemas econômico- financeiro, tendo como foco identificar a eficiência financeira e a performance, auxiliando os gestores na tomada de decisões na alocação de recursos, baseados nas melhores análises técnicas.

O referido curso acontecerá no período de 21 a 22 de Fevereiro de 2022, on-line.

Cumpre-nos ressaltar finalmente que a inscrição é no valor de R\$1890,00 (mil oitocentos e noventa reais) como será para 2 colaboradores o valor total é R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais) e está compatível com aqueles praticados no mercado para evento dessa natureza.

Meciana Muniz Pinheiro Silva
Coordenadora
CDPE: 2.0.03.02
DESO

Meciana Muniz Pinheiro Silva
2.0.03.02/CDPE

Planilha1

LEVANTAMENTO DE INVESTIMENTO COM TREINAMENTO 20						
ÓRGÃO	EVENTO	Nº DE TREINANDOS	CARGA HORÁRIA	NOMES DOS PARTICIPANTES	Local e Período	VALOR DO INVESTIMENTO
Con Treinamentos	REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS	2	12 horas	MARCELO BATISTA SANTOS	21/02 A 22/02 DE 2022	R\$ 1.890,00
						TOTAL
				MARCOS ROBERTO CARVALHO LIMA		R\$ 3.780,00

Planilha1

021
SITUAÇÃO
ENCAMINHADO PARA AUTORIZAÇÃO

**CURSO ONLINE
EM TEMPO REAL**



con
treinamentos

REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS

**+ EAD - Cálculo de sobrepreço e de
superfaturamento em obras públicas**



ANDRÉ BAETA

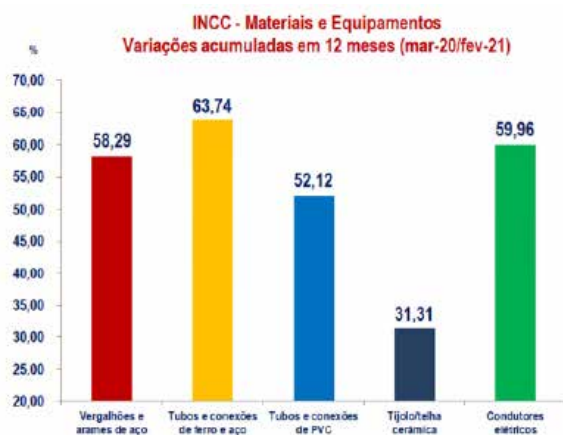


**AO VIVO NOS DIAS:
21 E 22 DE FEVEREIRO**

**#EU
ME
IMPORTO**

Apresentação

Alguns índices inflacionários já acumulam expressiva variação nos últimos meses em virtude dos efeitos indiretos da pandemia do Coronavírus e da desvalorização do câmbio. Vários insumos de construção civil são especialmente impactados por tal fenômeno, conforme demonstrado pelo gráfico a seguir:



Fonte: Fundação Getúlio Vargas (FGV)

Esses aumentos são prejudiciais aos contratos de construção civil, pois nenhuma estatística projetava um incremento de preços tão expressivo, o que compromete o orçamento das obras. Também é preciso ressaltar que, em função de critérios metodológicos dos institutos de pesquisa, nem sempre essas conseguem captar a total elevação nos preços dos insumos. Ou seja, os aumentos podem ser ainda maiores do que os registrados.

Além disso, o setor de construção civil também padece com o desabastecimento de insumos, o que prejudica ainda mais o cronograma das obras.

Diante do cenário exposto, o presente treinamento visa apresentar aos participantes análises teóricas e diversos estudos de casos abordando se tais variações de preços poderiam ser consideradas como álea ordinária da contratada, coberta pelos instrumentos de reajuste ou repactuação anual dos contratos administrativos, ou se poderiam ser avaliados como causa de excepcional mutabilidade dos contratos administrativos, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Também será detalhado como fundamentar com segurança jurídica a realização de aditamentos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos em virtude dos aumentos expressivos dos insumos de construção civil. Busca-se capacitar os agentes na produção de justificativas mais robustas com vistas a celebração de aditivos.

Nesse aspecto, todo termo de aditamento ao contrato de obra pública é um ato administrativo complexo, pois decorre da manifestação de várias instâncias do órgão/entidade contratante, exigindo uma justificativa produzida sob três prismas distintos:

- a) Justificativa técnica, em que as alterações no projeto licitado ou outros tipos de modificação do contrato (prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro etc.) são explicitados e motivados.
- b) Análise econômico-financeira, que envolve a justificação e demonstração de que os eventuais serviços acrescidos estão com preços compatíveis com os de mercado ou que o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste foi preservado, preferencialmente mediante a manutenção do desconto obtido na licitação.
- c) Análise jurídica, que exige o enquadramento do aditamento à luz de disposições legais, princípios de direito e cláusulas contratuais e editalícias (ou matriz de risco), bem como a observância de diversas formalidades (prévio empenho, respeito aos percentuais de aditamento contratual etc.).

O presente curso versa tanto para os contratos administrativos celebrados com amparo na Lei Geral de Licitações como nos contratos derivados da Lei das Estatais.



CARGA HORÁRIA

22 horas

(16 horas + 6 horas do EAD Cálculo de sobrepreço e de superfaturamento em obras públicas)

PÚBLICO ALVO:

Gestores e fiscais de obras; Gerentes de contratos de obras; Projetistas e empresas de engenharia consultiva; Advogados; Engenheiros; Arquitetos; Construtores; Gestores públicos em geral; Pregoeiros e membros de comissões de licitação; Auditores e servidores de órgãos de controle interno e externo; Orçamentistas; Peritos judiciais; Servidores públicos e profissionais relacionados com o processo de gestão, planejamento contratação e execução de empreendimentos de infraestrutura.



Especialistas

André Pachioni Baeta



André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. Participou, como integrante da equipe de auditoria ou como supervisor da fiscalização, de diversas auditorias de obras públicas.

Atualmente, exerce a função de Assessor em Gabinete de Ministro do TCU.

É autor ou coautor das seguintes obras:

- Livro “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas”, publicado pela Editora Pini em 2012.
- Livro “RDC – Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações de Obras e Serviços de Engenharia”, publicado pela Editora Pini em 2013, atualmente na terceira edição (2016).
- Coautor do Livro “Pareceres de Engenharia”, publicado pelo Clube dos Autores, em 2016.
- Coautor do Livro “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, 2ª Edição, publicado pela Editora Juspodivm, em 2016.
- Coautor do Livro “Terceirização, Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, publicado pela Editora Fórum, editado pela Editora Fórum em 2017, atualmente na segunda edição (2018).
- Coautor do Livro “Novo Regime Jurídico das Licitações e Contratos das Empresas Estatais”, da Editora Fórum (2018).

Conteúdo Programático

1. Teoria da Imprevisão e Panorama geral sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.
2. Instrumentos legais de proteção ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato previstos na legislação vigente (Lei 8.666/93, Lei 13.303/2016 e Lei 14.133/2021)
3. Gestão de pleitos de reequilíbrio econômico e financeiro de contratos
4. Manutenção do desconto em virtude de alterações qualitativas e quantitativas
5. Inclusão de novos serviços
6. Alterações contratuais à luz da matriz de riscos.
7. A prorrogação do contrato pode implicar em reequilíbrio econômico-financeiro?
8. Em caso de prorrogação do prazo de execução, devem ser aceitos acréscimos relativos à administração local e manutenção do canteiro?
9. Estudos de caso reais
10. Conceituação dos institutos de reajuste, repactuação, revisão e atualização e sua aplicabilidade para as obras públicas.
11. Em que situações é prevista a revisão do contrato?
12. O que se entende por fato de príncipe, caso fortuito, força maior e fato da administração?
13. Excludentes que podem ser invocados pela administração para negar os pleitos de reequilíbrio (efetiva elevação dos encargos do particular; inexistência vínculo de causalidade entre a situação ocorrida e a majoração dos encargos do contratado; ocorrência do evento antes da formulação das propostas; e culpa do contratado pela majoração dos seus encargos).
14. Necessidade de robusta comprovação dos fatos alegados
15. Alocação de riscos versus reequilíbrio do contrato.
16. Fatos contratuais e extracontratuais.
17. A equação econômico-financeira do contrato
18. Áleas ordinárias e extraordinárias. Qual o impacto no valor global do contrato que justifica o reequilíbrio?
19. O que pode ser considerado mera variação de preços de mercado, não justificando a revisão de preços.
20. Dissídios coletivos de mão de obra
21. Necessidade de exame global do contrato.
22. Estudos de caso (variação cambial, dissídio coletivo, atrasos causados por terceiros e pela Administração, variações excessivas nos preços dos insumos).
23. É cabível a revisão de preços no caso de preços inexequíveis?
24. Alterações contratuais em virtude de alterações tributárias e normativas.
25. Entendimentos diversos da jurisprudência do TCU.

26. Roteiro detalhado de instrução processual e de cálculo para exame dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.
27. Reajustamento contratual (marco temporal inicial, formas de cálculo, aspectos controversos diversos, escolha dos índices gerais ou setoriais a serem utilizados, boas práticas).
28. Disposições sobre reajustamento, repactuação e reequilíbrio presentes na nova Lei de Licitações e Contratos.

Investimento



R\$ 1.890,00

(um mil, oitocentos e noventa reais)

- A CON treinamentos oferece propostas personalizadas para capacitação de grupos e equipes.
Entre em contato com nossas consultoras.

- A CON Treinamentos se reserva do direito de cancelar ou reagendar data/horários de realização do curso, comprometendo-se a informar antecipadamente os inscritos. Permanecendo isenta de qualquer sanção, indenização ou reparação (material e moral).

Data



AO VIVO NOS DIAS: 21 E 22 DE FEVEREIRO

8h30h as 12h30 das 14h00 às 18h

Material incluso

- Coletânea digital de Licitações e Contratos, atualizada conforme nova lei nº 14.133/2021
- + EAD de 6 Horas - CÁLCULO DE SOBREPREÇO E DE SUPERFATURAMENTO EM OBRAS PÚBLICAS
- Apostila digital da capacitação
- Certificado digital
- Acesso de 20(vinte) dias ao curso após a capacitação (liberação até 7 dias após o termino da capacitação)



Sugestões técnicas – REAL TIME

Requisitos de processador e RAM

- Dual Core 2 GHz de frequência ou superior (i3/i5/i7 ou equivalente da AMD)
- Memória RAM 4.0 GB
- Internet de 5MBs (de preferência por cabo)
- Alto-falantes e microfone integrados ou conectados via USB ou Bluetooth sem fio.
- Webcam comum ou em HD integrada ou conectada via USB.
- Antes da capacitação verificar com a TI do seu órgão se existe algum bloqueio ao software ZOOM.

Inscrição e Pagamento

A inscrição poderá ser efetuada pelo telefone **(41) 3068-3858**, através do e-mail **contato@contreinamentos.com.br** ou pelo nosso site **www.contreinamentos.com.br**.

O pagamento deverá ser realizado em nome de Connect On Marketing de Eventos Eireli, CNPJ 13.859.951/0001-62 nos seguintes bancos:



Banco nº 001

Ag. 3041-4 C/C 125211-9



Banco nº 341

Ag. 0615 - C/C 21708-0

**Se preferir entre em contato com nossa
central de relacionamento:**



**Central de
Relacionamento:**
(41) 3068-3858



(41) 9 9514-1110

contato@contreinamentos.com.br

Acompanhe nossas Redes Sociais:



@contreinamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 9.508.066
CNPJ: 13.859.951/0001-62
Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:31 do dia 07/02/2022.

Código de autenticidade da certidão: E72BE7161AA9475D69B62A5C2A36E63A68

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 08/05/2022 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.859.951/0001-62

Certidão nº: 3936204/2022

Expedição: 31/01/2022, às 11:11:07

Validade: 29/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.859.951/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI
CNPJ: 13.859.951/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:50:07 do dia 09/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2022.

Código de controle da certidão: **F35F.E368.D490.58F9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.859.951/0001-62

Razão Social: CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI

Endereço: AV CANDIDO DE ABREU 469 SALA 1901 / CENTRO CIVICO / CURITIBA /
PR / 80530-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2022 a 01/03/2022

Certificação Número: 2022013102233415613060

Informação obtida em 10/02/2022 17:33:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO E-DOC Nº 1217/2022
INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS - CDPE
REFERÊNCIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
PARECER Nº 057/2022

EMENTA: Curso Aberto. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Possibilidade de contratação direta. Conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição. Possibilidade jurídica. Inexigibilidade, art.121, inciso II, alínea 'f' do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, e art. 30 da lei 13.303 de 30 de junho de 2016.

I. RELATÓRIO

Vem ao exame desta subscritora, o processo administrativo e-doc acima epigrafado, que trata da contratação da CON TREINAMENTOS, CNPJ 13.859.951/0001-62, através do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, para inscrição de 02 (dois) empregados desta Companhia de Saneamento, lotados na Diretoria de Operação e Manutenção, no curso de curso "Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro nas Obras Públicas", promovido pela CON TREINAMENTOS, a ser disponibilizado à DESO através de link.

Acompanham os autos os seguintes documentos:

- 1- Processo Administrativo e-doc nº 1217/2022;
- 2- Solicitação de IL nº 084/2022;
- 3- Justificativa;
- 4- Folder da Con Treinamentos;
- 5- Levantamento de Investimento com Treinamento /Relação nominal dos participantes;
- 6-Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Preliminarmente, convém salientar que o Parecer sobre o assunto em questão, tem como base os documentos anexados ao processo, incumbindo a esta Assessoria prestar consultoria sob o âmbito jurídico, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e discricionariedade dos atos praticados, nem analisar os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Parecer será fundamentado sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo da Lei de Licitações.

Para o caso concreto, a gestora de Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas – 2.0.03.02/CDPE, Sra. *Meciana Muniz Pinheiro Silva*, apresenta a seguinte Justificativa:

"...A Con Treinamentos abre para o mercado o curso on-line Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro nas Obras Públicas, que vai ao encontro da necessidade de muitas empresas de saneamento, que é a padronização de conceitos, conhecimento de metodologias e

detalhamento, que permita uma boa avaliação de seus sistemas econômico-financeiro, tendo como foco identificar a eficiência financeira e a performance, auxiliando os gestores na tomada de decisões na alocação de recursos, baseados nas melhores análises técnicas.

O referido curso acontecerá no período de 21 a 22 de fevereiro de 2022, on-line.

Cumpre-nos ressaltar finalmente que a inscrição é no valor de R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), como será para 2 colaboradores o valor total é de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), e está compatível com aqueles praticados no mercado para evento dessa natureza”.

É o breve relatório.

II. FUNDAMENTO FÁTICO E JURÍDICO

Primeiramente, temos a considerar que, a exigência constitucional de realização de procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública não é absoluta, tanto que o próprio texto do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece ressalvas para os casos especificados na lei. As possíveis exceções à regra são de 02 (dois) tipos: ou a licitação é impossível de ser realizada, por inviabilidade de competição (a competição é a razão de ser da licitação), e estaremos frente a um caso de Inexigibilidade de Licitação, ou a licitação é possível de ser realizada, mas inconveniente ao interesse público, por prevalecerem outros valores tutelados pela ordem jurídica, por razões econômicas, temporais, de política governamental, ou até mesmo por ser inócua, e estaremos frente a um caso de *Dispensa de Licitação*.

Vejamos o texto legal:

"Art. 37 – A administração pública, direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. (grifos nossos).

Como se vê, a realização de um procedimento licitatório decorre essencialmente do princípio da indisponibilidade dos bens e interesse públicos. É por essa razão que a lei definiu critério objetivo, quando admite a contratação sem licitação, critérios estes que constituem em indicativos dos casos de dispensa e inexigibilidade que podem e devem ser utilizados. Estes limites traçados pelo legislador para a adoção dos procedimentos da dispensa e inexigibilidade decorrem da necessidade de preservar-lhe a legalidade e a licitude.

Toda contratação pela Administração, quer na forma direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, quer nos casos em que esta decorra de prévio procedimento licitatório, faz-se necessário o cumprimento do procedimento denominado *fase interna da licitação*.

Por outro lado, há controvérsias com relação a contratação de cursos pela Administração Pública considerando a possibilidade de dois tipos de cursos: abertos e fechados. Considerando a formatação do curso objeto desta contratação, trata-se de um, curso aberto, necessário a capacitação de empregados desta Companhia que definem as

estratégias e modos dos contratos, aos quais deverão conduzir na empresa a metodologia que está condizente com a alta performance.

A contratação, em situações como esta, encontra-se prevista no art. 121 do RILC c/c art.30 da Lei 13.303/2016.

"Art. 121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

*II – Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...) omissis;*

f) Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O inciso II do artigo acima, contempla a hipótese de inviabilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos (exceto serviço de publicidade), com profissionais ou empresas de notória especialização, não mais fazendo referência a singularidade que previa anteriormente a Lei nº 8.666/93, apesar de que o serviço técnico estar revestido de essencialidade, ou seja, deve ser relevante e necessário para satisfazer o interesse do órgão contratante.

A contratação mediante o artigo 121, II, exige a comprovação de dois requisitos, quais sejam: prestação de serviço técnico e, realizado por profissionais de notória especialização.

No que tange aos cursos de capacitação e aperfeiçoamento de servidores, a doutrina e as decisões do Tribunal de Contas entendem que pode se configurar a situação de inexigibilidade, desde que se pretenda a prestação de serviço profissional especializado, aqui, curso de capacitação da *CON TREINAMENTOS*, com palestrantes de diversos ramos com cabedal intelectual aprimorado para trazer novos conhecimentos. Outro requisito para esses cursos é que haja uma adaptação do conteúdo a ser transmitido à rotina desempenhada por servidores de determinada repartição, o que na presente situação, se configura verdadeiramente na rotina desta entidade, *regida pela lei 13.303/2016, concessionária de saneamento e prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário* com a necessidade de profissionais capacitados para realizar tarefas envolvidas com o planejamento da prestadora de serviços públicos, delegatária legal do Estado. (grifamos)

A caracterização da "notória especialização" oferece menos dificuldades ao intérprete e aplicador da lei do que a caracterização da "natureza singular do serviço", uma vez que sua definição se encontra expressamente prevista no artigo 121, § 1º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios:

*"Art.121 – A contratação direta pela DESO será feita quando houve inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:
(...)*

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

Comentando sobre a matéria ora enfocada, assim se posiciona o renomado administrativista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes - "*Vade-Mécum de Licitações e*

Contratos. 2ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 254".

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição".

O Tribunal de Contas da União – TCU, referendou no Acórdão nº 654/2004 - Segunda Câmara e no Acórdão nº 412/2008 - Plenário, a autorização da contratação direta:

Acórdão 654/2004 – 2º Câmara:

"4. Ademais, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que este Tribunal já decidiu, em sessão plenária de 15/7/1998, 'considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993' (Decisão nº 439/1998 - Plenário - TCU)." (grifamos)

Acórdão 412/2008 – Plenário:

"O gestor, cujas alegações de defesa ora se analisa, adotou o entendimento referido no primeiro caso ao entender que a singularidade está ligada ao fato de a oportunidade da contratação do curso/treinamento levar em conta data e local em que os referidos cursos/treinamentos foram realizados, ao mesmo tempo em que essas características são compatibilizadas com as necessidades de qualificação e com a disponibilidade orçamentária do órgão (fl. 1.277 do Vol. 6 do Anexo XII). Portanto, considerando que o gestor agiu de acordo com entendimento do Tribunal (Decisão n. 439/1998 – Plenário) e com o posicionamento de renomado doutrinador (Marçal Justen Filho), entende-se que a sua defesa deva ser acatada."

Como se vê, assiste razão aos gestores quanto à regularidade da contratação de treinamento mediante inexigibilidade de licitação, uma vez que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 121 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, combinado com o artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

É notoriamente sabido que na maioria das vezes, como no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes pessoas jurídicas, professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática de cada uma delas.

Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre IVAN BARBOSA RIGOLIN, em sua obra *"Manual prático das licitações"*, Lei n. 8.666/93, p. 120., ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal afirma que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente".

Por todas essas razões, entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos.

Como já exaustivamente demonstrado, a aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, a doutrina e a jurisprudência defendem o posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Assim, desponta com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

Atendendo determinação insculpida no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, a CON TREINAMENTOS comprovou estar regular com a seguridade social, apresentando a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS) e CRF (FGTS) no prazo de validade, como também, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011. E, ainda, em cumprimento à Resolução nº 208/01 do T.C.E/SE apresentou a Certidão Negativa de Débitos Municipal, fornecida pela Secretaria Municipal.

Registro, por fim, que a nossa manifestação é de natureza opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer, ou seja, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica da contratação através da Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022, com fulcro no artigo 121, inciso II, do RILC, c/c com art. 30, alínea 'f', da Lei nº 13.303/2016, com a CON TREINAMENTOS, CNPJ 13.859.951/0001-62, por encontrar amparo na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Esta Companhia fará uso da prerrogativa estatuída no artigo 130, inciso II, combinado com o § 1º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILC), ou seja, substituirá o Contrato pela Ordem de Serviço, por se tratar de inexigibilidade com valor abaixo do determinado no art. 120, inciso I do RILC.

Como condição para sua eficácia, a Inexigibilidade deverá ser ratificada pelo Presidente da Companhia, após o que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e no site eletrônico.

Finalmente, vale ressaltar que a contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal revela-se como providência louvável da Administração Pública, na medida em que se busca o aprimoramento dos seus servidores através dos cursos desenvolvidos por escolas e profissionais de qualidade reconhecida, promovendo-se a atualização e especialização do corpo administrativo, tendo-se em foco a melhoria na prestação do serviço público em cumprimento ao próprio princípio constitucional da eficiência.



Este é o Parecer que submetemos à superior consideração.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2022.

ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534

Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2022.02.17 08:32:23 -03'00'

ROSÂNGELA RESENDE SILVA
Advogada/ASLC
DESO

RATIFICO, o Processo Administrativo E-Doc nº 1217/2022 e o Parecer Jurídico nº 057/2022, Autorizando a contratação da CON TREINAMENTOS.

Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente - DESO

quarta-feira, 23 de Fevereiro de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.858

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Banese



PATROCÍNIO 008/2021

Nº CONTRATO: 4600002416;
PATROCINADO: INSTITUTO BANESE;
CNPJ: 10.645.538/0001-07;
JUSTIFICATIVA: Patrocínio vinculado ao fortalecimento da marca BANESE;
OBJETO: Patrocínio complementar p/ conclusão do "Natal da Gente Sergipana/Banese 60 anos/projeto Agro";
FONTE DE RECURSOS: Próprios;
VALOR: R\$ 802.703,00;
VIGÊNCIA: 06 meses a partir de 05/01/22;
PARECER JURÍDICO: 282/2021;
BASE LEGAL: §3º Art. 27 da Lei 13.303/2016 c/c art. 206 do RILC.

Cohidro

RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: PE 01/2022

PROCESSO: Nº 1163/2021
OBJETO: O Pregão Eletrônico tem por objeto aquisição de materiais para a manutenção das Estações de Bombeamento dos perímetros e sede da COHIDRO. Conforme descrições do Termo de Referência - ANEXO I.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta dias)
EMPRESA VENCEDORA: TEM DE TUDO COMÉRCIO EM GERAL EIRELI - EPP
LOTE 01: 26.000,00
LOTE 02: 16.900,00
LOTE 03: 5.119,50

Aracaju/SE, 10 de Fevereiro de 2022.

Jorge Guilherme Moreira Costa
PREGOIRO - COHIDRO

HOMOLOGO em 22 de Fevereiro 2022.

Paulo Henrique Machado Sobral
DIRETOR PRESIDENTE - COHIDRO

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E IRRIGAÇÃO DE SERGIPE-COHIDRO 1) contrato Nº 04/2022 2) Contratante: COHIDRO. 3) Contratada: CONDEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 4) Objeto: a aquisição de material elétrico de potência em cobre unipolar, referente ao lote 03. 5) Prazo: prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura. 6) Valor: no valor total de R\$14.652,00 (catorze mil seiscentos e cinquenta e dois reais). 7) Base Legal - Lei 10.502/02 que instituiu a modalidade pregão, com observância ao determinado na Lei 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHIDRO, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alteração da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, a Lei Estadual 8.747, de 09 de setembro de 2020 e Decreto Federal 7892/13, naquilo que não contrariar a Lei das Estatais, e demais leis aplicáveis ao caso, no processo administrativo: 373/2021 e 51/2022. 8) Data: Aracaju (SE), 22 de fevereiro de 2022.

PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL
Diretor Presidente

Deso

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022
Contratada - CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS EIRELI; CNPJ: 13.859.951/0001-62; Objeto: CONTRATAR 2 (DUAS) INSCRIÇÕES PARA O CURSO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO NAS OBRAS PÚBLICAS. Valor: R\$ 3.780,00; Base Legal: Art 121 do RILC C/C COM Art 30, da Lei 13.303/2016. Parecer 004/2022/Hercilio da Silva Ramos Junior. Presidente da CPL/DESO.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022

Objeto: Aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação da Estação de Tratamento de Esgotos - pré-tratamento, pertencentes ao Sistema de Esgotos Sanitários de Aracaju - ERQNORTE - 1ª etapa, no Estado de Sergipe. Início do acolhimento das propostas: 8h do dia 24/2/2022. Encerramento do recebimento e abertura das propostas: dia 14/3/2022 às 8h15m. Início da sessão de disputa de preços: dia 14/3/2022 às 8h30m. Referência de tempo: horário de Brasília/DF. Local: www.licitacoes-e.com.br. Base legal: Lei nº13.303, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO, supletivamente, à Lei nº 10.520, Decreto nº 10.024, Lei

Complementar nº 123 e alteração da Lei Complementar nº 147. Licitação Ampla Competição. Fonte de Recursos: Termo de Compromisso 413.181-29/2013-Ministério das Cidades. Parecer Jurídico: nº 67/2022. Consultas e Edital: www.licitacoes-e.com.br, www.deso-se.com.br. Diane Santos Pinheiro-Pregoeira.

Detran

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785; de 22 de dezembro de 2005, Resolve:
PORTARIA Nº 080/2022, de 09/02/2022 - Art. 1º - Dispensar EMAUELLA BARBOSA GUIMARÃES, RG. Nº 3.XXX.796-X/SSP/SE - CPF XXX.838.135-XX, da Comissão de Permanente de Progressão de Titulação, constituída pela Portaria nº 517/2021 datada de 10 de novembro de 2021, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
PORTARIA Nº 081/2022, de 09/02/2022 Art. 1º - Designar AURICIO BISPO DE MATOS JUNIOR, RG. Nº 3.035.XXX-X/SSP/SE - CPF Nº XXX.215.165-XX, para compor a Comissão de Permanente de Progressão de Titulação, constituída pela Portaria nº 517/2021 datada de 10 de novembro de 2021, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, em substituição à EMAUELLA BARBOSA GUIMARÃES, RG. Nº 3.XXX.796-X/SSP/SE - CPF XXX.838.135-XX. Art. 2º - O Prazo para a execução dos trabalhos da Comissão a que se refere o Art. 1º desta Portaria terá validade com vigência até 31.03.2022. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785; de 22 de dezembro de 2005, Resolve:
PORTARIA Nº 087/2022, de 22/02/2022 - Art. 1º - Lotar o Servidor CLEBSON PINTO DA SILVA, RG. 3.XXX.664-X/SSP/SE CPF Nº XXX.502.765-XX, Assistente de Trânsito, no CIRETRAN ESTÂNCIA, a fim de fazer parte do mesmo, deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

Fundação De Saúde Parreiras Horta

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022

Nº do Contrato: 005/2022.
Processo: Pregão Eletrônico nº 002/2022.
Contratada: LIFE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP
Objeto: *Contratação de serviços especializados de monitoramento e registro automatizado de temperatura de equipamentos de refrigeração e de ambientes de temperatura controlada, por meio de uma solução validável conforme Guia de validação de sistemas computacionais da ANVISA, incluindo sensores que medem temperatura, umidade, status de porta e energia dos equipamentos e unidades responsáveis pelo monitoramento online contínuo destas variáveis nos ambientes e equipamentos das unidades Hemose e Lacer da FSPH, incluindo implantação, treinamento e suporte contínuo de acordo com as condições e especificações constantes neste Instrumento Contratual, no Termo de Referência e seus Anexos referentes ao Pregão Eletrônico nº 002/2022, integrantes a este independente de transcrição.*
Vigência: 16/02/2022 a 15/02/2023
Valor global: R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022

Nº do Contrato: 006/2022.
Processo: Pregão Eletrônico nº 004/2022.
Contratada: PCL - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA Objeto: O presente Contrato tem por objeto a *Contratação de empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nas instalações prediais utilizadas pelas unidades da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, doravante denominada CONTRATANTE, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas e/ou incorporadas por esta dentro do Estado de Sergipe*
Vigência: 21/02/2022 a 20/02/2023
Valor global: R\$ 1.912.139,60 (Um milhão novecentos e doze mil cento e trinta e nove reais e sessenta centavos)

Luciana Cândida Déda Chagas de Melo
Diretora Geral

Ipesaúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 003/2022

DISPENSA EMERGENCIAL - DE0017/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: C R OXIGENIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 04.292.445/0001-43
OBJETO: Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviço de locação de materiais médico-hospitalares, de acordo com as especificações e quantidades estabelecida no Edital de Dispensa Emergencial de Licitação nº 0017/2022.
PRAZO: Até 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR MENSAL: é de R\$ 6.570,00 (seis mil e quinhentos e setenta reais)
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 1.15.204 04.302.0035 408 33.90.39 270
PROCESSO EDOC:8743/2021

GEORGE DA TRINDADE GOIS
Diretor-Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO 03/2022

OBJETO: Aquisição de caixas metálicas abrigo de medidores em alumínio para rede de gás natural da SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 10 de março de 2022, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INICIO DA DISPUTA: 10 de março de 2022, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 27/2022.
PRAZO DE ENTREGA: 60 dias.
CANALIS COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergiegas.com.br

DIVERSOS

Aracaju, 08 de fevereiro de 2022.
UNIÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA Torna público que recebeu da SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a Licença Simplificada Renovação em 28/01/2022, conforme Nº 014/2022 do Residencial Aquarela Parque, localizado em Aracaju/SE.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 574, de 26 de janeiro de 2022. EMENTA: Acrescento o parágrafo único ao Art. 13 da Resolução CFC n.º 550/2020, que estabelece critérios para a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV) no âmbito do CRCSE. OBS: A íntegra dessa Resolução está no site do CRCSE, através do seguinte link: <https://crcse.org.br/consultas/legislacao-crc-se-resolucoes>
Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2022.

Contadora Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

EDITAL INTIMAÇÃO INTERESSADOS USUCAPÍAO

Breve descrição:
Media - Câmara de Mediação e Arbitragem
Árbitra: Ana Sarmento
Procedimento nº 003/2021 - Usucapião

EDITAL N.º ____/2021
EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE PRAZO 15 (QUINZE) DIAS, EXTRAÍDO DOS AUTOS DO PROCEDIMENTO DE USUCAPÍAO DE Nº 003/2021, MOVIDO POR GILBERTO VIEIRA LEITE NETO, NA FORMA ABAIXO:
A DOUTORA ANA SARMENTO, ARBITRA DA MEDIA - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM, NA COMARCA DE ARACAJU - ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, faz saber a tantos